

Imprimir

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR007182/2020

FEDERACAO DOS EMP NO COM DE BENS E SERVICOS DO EST DA BAHIA, CNPJ n. 15.243.686/0001-19, localizado(a) à Avenida Sete de Setembro - até 1164 - lado par, 675, 7o andar, Dois de Julho, Salvador/BA, CEP 40060-001, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARCIO LUIZ FATEL, CPF n. 555.401.985-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/11/2019 no município de Brumado/BA;

E

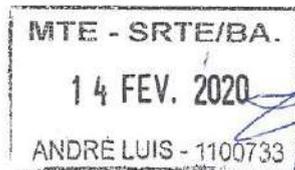
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.246.044/0001-73, localizado(a) à Rua Rodrigues Alves, 18, Ed. Santa Casa Misericórdia, Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-310, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO SCHETTINI MOTTA, CPF n. 024.977.945-53

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR007182/2020, na data de 13/02/2020, às 17:16.

Brumado/BA, 13 de fevereiro de 2020.


MARCIO LUIZ FATEL
Presidente

FEDERACAO DOS EMP NO COM DE BENS E SERVICOS DO EST DA BAHIA




PAULO SCHETTINI MOTTA
Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA



PROPOSTA PARA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE E O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA - SINDILOJAS - 2020/2021 PARA BRUMADO E REGIÃO

Que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA - SINDILOJAS, CNPJ 15.246.044/0001-73** e do outro lado a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA FECOMBASE, CNPJ 15.243.686/0001-19**, representados neste ato pelos seus Diretores Presidentes, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª - Aplicam-se os termos desta Convenção a todas as Empresas do Comércio nos Municípios de **ANAGÉ, ARACATU, BRUMADO, CAETANOS, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, MALHADA DE PEDRAS, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LAGO, TANHAÇÚ, ITUAÇU E LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA NO ESTADO DA BAHIA.**



CLÁUSULA 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de **1º (primeiro) de janeiro de 2020**, as empresas abrangidas por esta convenção, e localizadas nos municípios de **ANAGÉ, ARACATU, BRUMADO, CAETANOS, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, MALHADA DE PEDRAS, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LAGO, TANHAÇÚ, ITUAÇU E LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA NO ESTADO DA BAHIA**, concederão a seus empregados reajuste salarial equivalente a **100% do INPC/IBGE**, acumulado entre **janeiro 2019 a dezembro de 2019**, incidente sobre os salários acima do **Piso da Categoria**, efetivamente pagos em **dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO - As diferenças salariais decorrentes dos reajustes aqui pactuados serão pagas até a folha março de 2020.

CLÁUSULA 3ª - DO PISO SALARIAL - Em conformidade com o quanto preceituado no **Art. 4º da Lei 12.790/2013**, a partir de **1º de janeiro de 2020**, fica garantido a todo empregado das empresas do comércio das cidades de: **ANAGÉ, ARACATU, BRUMADO, CAETANOS, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, MALHADA DE PEDRAS, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LAGO, TANHAÇÚ, ITUAÇU E LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA NO ESTADO DA BAHIA**, representados pela **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**, abrangidas por esta Convenção Coletiva, o seguinte **PISO SALARIAL**:

A - R\$ 1082,00 (Hum mil e oitenta e dois reais), para os empregados que trabalham no comércio e que exerçam qualquer função.

PARAGRAFO ÚNICO - As diferenças salariais decorrentes dos reajustes aqui pactuados serão pagas até a folha março de 2020.

CLÁUSULA 4ª - TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, os empregadores pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, **3% (três por cento)** do respectivo salário, limitado o aumento ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal: importando-se a Inclusão dos triênios na base de cálculo.

CLÁUSULA 5ª - QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas pagarão mensalmente, pagarão desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, 10% (dez por cento) do salário mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a três meses, e 10% (dez por cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior:

PARÁGRAFO 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem comprovadamente a conferência de numerário.

CLÁUSULA 6ª - DO 13º SALARIO - Os empregadores pagaram a seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até 20 de novembro do ano vigente.

PARAGRAFO ÚNICO - A segunda parcela do 13º salário a ser paga em dezembro, deverá ser calculada sobre o valor do salário efetivo do mês de dezembro, deduzindo-se o valor da antecipação paga até o mês de novembro.

CLÁUSULA 7ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

PARÁGRAFO 1º - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com **lei 11.770** de 09 de setembro de 2008;

PARÁGRAFO 2º - PRÉ- APOSENTADO - Nos **12 (doze)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito a aposentadoria voluntária;

PARÁGRAFO 3º - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (um)** ano após a cessação do auxílio acidente;





PARÁGRAFO 4º - DOENTE - Após **01 (um)** ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até **60 (sessenta)** dias após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

CLÁUSULA 8ª - UNIFORMES - As empresas na medida em que exigiam, fornecerão sem ônus, anualmente, 02 (dois) uniformes, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 9ª - ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo **CREMEB**.

CLÁUSULA 10ª - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL: As rescisões de contrato de trabalho com até ou mais de 01 (um) ano de serviço serão **preferencialmente**, homologadas junto a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS, FECOMBASE**, a sua sede, sub-sedes, delegacias postos de atendimento, e ficará sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor competente da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**.

CLÁUSULA 11ª - TERMO DE QUITAÇÃO: Fica facultado aos empregadores na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, dos seus funcionários, perante a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, como prevê o Art. 507-B da CLT, ficando sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor competente da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**.

CLÁUSULA 12ª - PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO ESTUDANTE - os empregadores não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:



PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário (a), terá garantido a sua liberação para fazer concursos, exame do ENEM e exame vestibular. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 13ª - DA INFORMAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS – Para fins de estatística e controle da categoria comerciária da base territorial representada pela entidade sindical laboral, ficam os empregadores, através dos seus escritórios contábeis e/ou departamento pessoal, obrigados a informar a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**, o quadro atual de empregados, e movimentações de admissões e desligamentos, através da RAIS E CAGED ou lista discriminando nome, CPF, cargos, salários correspondentes ao efetivo período, se recebe ou não quebra de caixa e quantidade de triênios, sempre que solicitados, com atendimento no prazo máximo de 15(quinze) dias da data da solicitação.

CLÁUSULA 14ª - JORNADA DOS COMÉRCIARIOS - A Jornada normal do comerciário é de **8:00 (oito) horas** diárias e **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, conforme previsto no **art. 3º, caput, da lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão Comerciário**, cumprindo tal jornada de Segunda a Sábado:

PARÁGRAFO 1º - Fica ajustado que as adesões para a prorrogação da jornada de trabalho se darão exclusivamente, através de acordo coletivo de trabalho - ACT, a esta convenção coletiva de trabalho, que será firmado junto a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS NO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**.

PARÁGRAFO 2º - No caso de empresas que, por sua natureza, necessitem de Jornadas de trabalho que ultrapassem os limites desta convenção, deverão ser acordadas com a Entidade Sindical as condições para regulamentá-las mediante acordo coletivo de trabalho – ACT.

PARÁGRAFO 3º - As Horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora normal, empresas são obrigadas



fornecer lanche no valor mínimo de R\$ 16,50 (dezesseis reais cinquenta centavos), aos seus empregados gratuitamente no início da hora de trabalho quando os mesmos empregados forem escalados para trabalhar em horas extraordinárias por período superior a 2(duas) horas diárias.

PARÁGRAFO 4º - Os empregados não responderão por eventual quebra de máquinas ou equipamentos de uso corrente do serviço, nem por custos de manutenção de qualquer espécie, excetuados os casos de mau uso ou dolo devidamente comprovados.

PARÁGRAFO 5º - Os Empregadores das empresas abrangidas por esta Convenção ficam obrigados a manter, a critério, o livro de ponto, relógio de ponto, ou quaisquer outros sistemas de controle da jornada do trabalhador nos termos da lei.

CLÁUSULA 15º - Fica facultado o trabalho nos **DOMINGOS E FERIADOS** conforme Decreto 99.647 de 20.08.1990, Parágrafo 10, do Art. 611, da Lei no. 605/49, Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Art. 6º da Lei nº 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei no 11.603 de 06.12.2007, que acrescentou o Art. 60, autorizando o trabalho nos dias de feriado, com **EXCEÇÃO**, Nos dias: **1º de janeiro** (Confraternização Universal), **2ª "Segunda"** e **3ª "Terça Feira de Carnaval"** (serão considerados feriados do Trabalhador Comerciário), **Sexta-Feira Santa**, **1º de maio** (Dia do Trabalho), **24 de Junho** (São João), **7 de setembro** (Proclamação da Independência) e **25 de dezembro** (Natal) desde que atendidas as seguintes regras;

PARÁGRAFO 1º - Fica ajustado que as adesões para o trabalho em dias de feriados e aos domingos serão feitas, exclusivamente, por acordo coletivo de trabalho - ACT, a esta Convenção Coletiva de Trabalho, Junto a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**, a luz do quanto preceituado na 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário.

PARÁGRAFO 2º - Fica desde já pactuado, mediante acordo coletivo de trabalho - ACT, que a cada 2 (dois) domingos trabalhados o empregado terá um de folga. O labor aos domingos e feriado será remunerado a título de jornada extraordinária,

através do pagamento de 75,00 (Setenta e cinco reais) no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo. O empregado que laborar aos domingos terá direito ainda, a compensação da jornada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de vales transporte, horas extras, caso excepcionalmente ultrapasse a jornada de 6h00, e Repouso Semanal Remunerado.

PARÁGRAFO 3º - As partes convenientes acordam desde já, que fica estabelecido com antecedência de 03 (três) dias uteis para a empresa interessada em porventura abrir e funcionar aos domingos ou feriados, com requerimento junto a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**, externando a pretensão aqui em apreço, no sentido de tabular acordo coletivo.

CLÁUSULA 16ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO 1º - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, também com objetivo de filiação de novos sócios;

PARÁGRAFO 2º - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter cenas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 17ª - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 15º (décimo quinto) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 18ª - MULTA - Fica estipulada a quantia de **01 (um) piso salarial** Referido na Cláusula Terceira, letra A, para o caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contidas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, sendo revertida a parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo a Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade,





que poderá cobrá-la através de ação de cumprimento e em 03 (três) pisos salariais no caso de reincidência sobre o mesmo dispositivo.

CLÁUSULA 19ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALARIOS - Todas as empresas deverão fornecer a discriminativo da remuneração mensal, inclusive, quando for o caso, de horas extras e feriados trabalhados, a cada empregado no ato do pagamento.

CLÁUSULA 20ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Fica instituída a **Contribuição Assistencial** da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**, que será descontada de todos os membros da categoria comerciária, beneficiários da presente norma coletiva, das empresas das cidades de **ANAGÉ, ARACATU, BRUMADO, CAETANOS, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, MALHADA DE PEDRAS, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LAGO, TANHAÇÚ, ITUAÇU E LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA NO ESTADO DA BAHIA**, a título de **Contribuição Assistencial**, conforme prerrogativas conferidas as entidades sindicais pelo **Artigo 513, alínea "E" da CLT**;

PARÁGRAFO 1º - DA QUANTIDADE DE PARCELAS - A Contribuição Assistencial em favor da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de **JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO** de **2020/2021**;

PARÁGRAFO 2º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**, prevista nesta Convenção, será no Importe de **2,3%** (Dois vírgula três por cento), do Piso Salarial, da **CLÁUSULA 3ª** desta convenção;

PARÁGRAFO 3º - DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO - O desconto em Folha de Pagamento dos membros da categoria comerciária Segundo deliberação de



autorização prévia e expressa pela Assembleia Geral dos Empregados, na forma do Artigo 545 da CLT em consonância com a prerrogativa prevista a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA – FECOMBASE**, através do Artigo 513 letra E da CLT; os trabalhadores que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial, terão um prazo de até 10(Dez) dias, para exercerem o seu direito de oposição, quanto ao desconto em seus salários, a contar da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, através de carta escrita de próprio punho que juntará também a cópia dos 03 (três) últimos contra cheques e protocolará na sede ou em alguma das sub-sede da **FECOMBASE** ou enviar à sede da **FECOMBASE** via correio com aviso de recebimento (AR). A empresa deixará de promover o desconto previsto do empregado que cumprir o prazo de manifestação da oposição, somente se o empregado exibir o protocolo do requerimento de oposição, a cópia da carta de oposição protocolada na sede ou sub-sede da **FECOMBASE** ou o comprovante do Aviso de Recebimento (AR) do correio.

PARÁGRAFO 5º - DO RECOLHIMENTO - Os valores deverão ser depositados até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao desconto, através de **boleto bancário fornecido pela Entidade beneficiária**;

PARÁGRAFO 6º - DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO - No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, implicará em multa de 2% e o valor será corrigido com uma penalidade diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

CLÁUSULA 21ª - MANUTENÇÃO DE CUSTEIO DO SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA - É facultada por todas as empresas dos municípios de **ANAGÉ, ARACATU, BRUMADO, CAETANOS, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, MALHADA DE PEDRAS, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LAGO, TANHAÇÚ, ITUAÇU E LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA NO ESTADO DA BAHIA**, componentes da categoria econômica dos lojistas e beneficiaria deste Instrumento Normativo de Trabalho, a **Contribuição Sindical de acordo com a tabela da CNC, as Contribuições Confederativas e Contribuição Negocial dos exercícios**



de 2020/21, a serem pagas até o dia 30 de Dezembro de cada ano, podendo as guias serem emitidas pelo site www.sindilojasbahia.com.br, ou em depósito bancário na conta corrente 0560/3, agência 0061, operação 003, Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA 22ª - ANOTAÇÃO CTPS - COMERCIÁRIO - As empresas deverão anotar a CTPS dos empregados o cargo de COMERCIÁRIO, conforme a lei 12.790/13. A função efetivamente exercida pelo empregado comerciário deverá ser acostada nas folhas destinada às "Anotações Gerais" da CTPS. E vedada a anotação de anotação de denominações genéricas como "serviços gerais".

CLÁUSULA 23ª - DO TRABALHO INTERMITENTE - O Contrato de Trabalho na forma intermitente, prevista no art. 443, caput, da lei 13.467/2017, não aplicar-se-á à categoria comerciária em razão da lei 12.790/2013, regulamentadora da profissão desta categoria obreira;

CLÁUSULA 24ª - DO EMPREGADO TERCEIRIZADO NO COMÉRCIO - Os empregados que forem contratados no comércio das empresas da cidade de **ANAGÉ, ARACATU, BRUMADO, CAETANOS, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, MALHADA DE PEDRAS, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LAGO, TANHAÇÚ, ITUAÇU E LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA NO ESTADO DA BAHIA**, através de empresas terceirizadas, terão os mesmos direitos dos empregados do comércio, além de estarem subordinados as Normas dos Instrumentos Coletivos de Trabalho dos comerciários, tanto em direitos e deveres.

CLÁUSULA 25ª - DA MANUTENÇÃO DE EMPREGADO NÃO REGISTRADO - O empregador que mantiver empregado(s) não registrado deve ser multado com multa no importe mínimo equivalente a 02(dois) Pisos Salariais da categoria, acrescido em igual valor a cada reincidência;

CLÁUSULA 26ª - DA DISPENSA IMOTIVADA PLURIMA OU COLETIVA - Para que ocorram dispensas Imotivadas plúrimas ou coletivas, nas empresas das cidades de **ANAGÉ, ARACATU, BRUMADO, CAETANOS, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, MALHADA DE PEDRAS, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LAGO, TANHAÇÚ, ITUAÇU E LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA NO ESTADO DA**



BAHIA, representadas pela **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**, será necessária autorização prévia da Entidade sindical representativa da categoria obreira, através de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT ou Convenção Coletiva de Trabalho;

CLÁUSULA 27ª - DA COMISSÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS – O processo eleitoral dos membros da Comissão representante dos empregados, nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, será **convocado, conduzido apurado e homologado pela entidade representativa da categoria obreira** e, seus membros gozarão de estabilidade desde o registro da candidatura e até 01 (um) ano após o vencimento do mandato, caso seja eleito, Inclusive, para suplência;

CLÁUSULA 28ª - CURSOS DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Ficam facultadas as empresas, com o objetivo de estimular a qualificação educacional e profissional dos empregados abrangidos por esta convenção, através de convênios firmados com a representação sindical dos trabalhadores instituições públicas ou privadas, o custeio de cursos e formação, conforme Art. 60 da Lei 12.790/13.

CLÁUSULA 29ª - DATA BASE E VIGÊNCIA - Data base da categoria é **1º (primeiro)** de Janeiro, Vigorando esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de 1º (primeiro)** de Janeiro de 2020 a **31 (trinta e um)** de Dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA – SINDILOJAS ou qualquer Empresa do Comércio, Bens e Serviços poderão, a qualquer tempo, desenvolver negociações a presente convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho junto a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA FECOMBASE**, sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em **04 (quatro)** vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada para registro.

Brumado/BA, 12 de Fevereiro de 2020



Sindicato dos lojistas do Comércio do Estado da Bahia - **SINDILOJAS**

Paulo Motta

Presidente

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO
DA BAHIA - FECOMBASE**

Marcio Luiz Fatel

Presidente

DELEGADA DA FECOMBASE

DELEGADO SINDILOJAS

Camila de Carvalho Silva

CPF 066.028.705-64

Fabiano Novais Leite

CPF 710.272.115-34

OAB-BA 52958